



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Santa Cruz  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 6271, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 67.899.598** (*Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais*).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 63.206.319,00</b>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$ 2.359.847,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 1.101.974,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$ 868.613,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL .....	R\$ .....
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$ 8.189,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	R\$ 54.904.897,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 3.962.799,00
<b>II - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)</b> .....	<b>R\$ 4.283.083,00</b>
2.1 - CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária) .....	R\$ 4.283.083,00
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária) .....	R\$ .....
<b>III - RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 7.019.579,00</b>
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	R\$ .....
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS .....	R\$ .....
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS .....	R\$ .....
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	R\$ 7.019.579,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b> .....	<b>R\$ (-) 6.609.383,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b> .....	<b>R\$ 67.899.598,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:



**I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO**

**1 - PODER LEGISLATIVO**

10.01 - CÂMARA MUNICIPAL .....R\$.....1.758.071,00

**2 - PODER EXECUTIVO**

20.02 - GABINETE DO PREFEITO .....R\$.....1.401.404,00

20.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....R\$.....1.403.637,00

20.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN .....R\$.....2.469.214,00

20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA .....R\$.....2.273.318,00

20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....R\$.....17.251.635,00

20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....R\$.....5.249.268,00

20.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....R\$.....1.384.148,00

20.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URB.E MEIO AMBIENTE.....R\$.....8.766.724,00

20.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....R\$.....12.809.919,00

20.11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....R\$.....866.569,00

20.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....R\$.....2.343.315,00

20.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO .....R\$.....258.095,00

20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E IDOSO .....R\$.....204.884,00

20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....R\$.....705.514,00

20.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO .....R\$.....977.480,00

20.19 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....R\$.....365.540,00

20.20 - CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....R\$.....224.677,00

20.21 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA .....R\$.....661.126,00

20.22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN .....R\$.....300.973,00

**3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

30.01 - IPMSC - INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE SANTA CRUZ.....R\$.....6.213.210,00

**SUB TOTAL .....R\$ 67.888.721,00**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....R\$.....10.877,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria).....R\$.....

**TOTAL DA DESPESA .....R\$ 67.899.598,00**

**II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA .....R\$.....1.758.071,00

04 - ADMINISTRAÇÃO .....R\$.....6.666.474,00

08 - ASSISTENCIA SOCIAL .....R\$.....4.959.013,00

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL .....R\$.....6.213.210,00

10 - SAÚDE .....R\$.....18.059.187,00

12 - EDUCAÇÃO .....R\$.....17.434.323,00

13 - CULTURA .....R\$.....522.826,00

15 - URBANISMO .....R\$.....5.500.501,00

16 - HABITAÇÃO.....R\$.....968.117,00

17 - SANEAMENTO .....R\$.....1.156.009,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL .....R\$.....1.356.398,00

20 - AGRICULTURA .....R\$.....554.199,00

24 - COMUNICAÇÕES .....R\$.....258.095,00

25 - ENERGIA .....R\$.....366.169,00

26 - TRANSPORTE .....R\$.....1.138.649,00

27 - DESPORTO E LAZER.....R\$.....977.480,00

**SUB TOTAL .....R\$ 67.888.721,00**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....R\$.....10.877,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria).....R\$.....

**TOTAL DA DESPESA .....R\$67.899.598,00**



**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

**II** - Autorização definida neste artigo está limitada a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**a)** - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**b)** - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**c)** - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Art. 5º** - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,  
em 06 de dezembro de 2023.*

**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

*(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 016/2023)¹*